

Rel 722

D.O.E de 20/05/2021



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil, ofertado, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Instituição sediada na Avenida da Universidade, nº 850, Bairro Betânia, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2023.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº 2261562/2017	PARECER Nº 0339/2020	APROVADO EM: 02/12/2020

I – RELATÓRIO

Fabiano Cavalcante de Carvalho, Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Instituição situada na Avenida da Universidade, nº 850, Bairro Betânia, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, mediante o processo protocolizado sob o nº 2261562/2017, requer a este egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil/Bacharelado.

A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.821.622/0001-20 e é constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi dada a possibilidade de ser organizada como Universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo, assim, a posição que lhe é assegurada por lei. É uma Instituição da administração indireta do Estado do Ceará, sem fins lucrativos e dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE).

A UVA foi recredenciada pelo Parecer CEE nº 0479/2018, com validade até 31/12/2022, com a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil concedida pelo Parecer nº 0788/2014, com validade até 31 de dezembro de 2016.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0339/2020

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e na Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Engenharia.

Caracterização do Curso

Nome do Curso: Engenharia Civil - Bacharelado;

Modalidade: Presencial;

Local de Funcionamento: *Campus* da CIDAIO, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 317, bairro CIDAIO, CEP: 62.040-730, no município de Sobral;

Formas de ingresso: Processo seletivo do vestibular e por processo seletivo especial para graduados, transferência de outras instituições de ensino superior e mudança de *campus* da UVA;

Objetivo Geral do Curso: Formar, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Engenharia, o engenheiro generalista, humanista, crítico e reflexivo, capaz de absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas e considerando seus aspectos políticos, econômicos, socioambientais e culturais, com visão ética e humanista, em atendimento às demandas da sociedade.

Número de vagas: 40 (quarenta) semestrais;

Carga Horária: 3.720 horas-aula, com limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos, ou seja, dez semestres letivos e máximo de 10 (dez) anos, ou seja vinte semestres;

Quadro docente: composto por 17 (dezessete) professores, com 06 (seis) doutores e 11 (onze) mestres;

Estágio Supervisionado: 160 horas-aula;

Atividades complementares: 160 horas-aula;

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 40 horas-aula;

Tempo de Integralização: mínimo de cinco anos e máximo de dez.

Último ENADE: 4; **CPC:** 3 e **IDD:** 4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0339/2020

O especialista avaliador, Carlos Kleber Nascimento de Oliveira, graduado em Engenharia de Materiais, mestre em Engenharia Mecânica e doutor em Ciências e Engenharia de Materiais, fora designado pela presidência deste CEE, mediante a Portaria nº 224/2019, publicada no Diário Oficial do Ceará, no dia 25/11/2019.

De acordo com ele, o coordenador do curso, Professor Eder Paulus Morais Guerra, é graduado em Engenharia Civil e mestre em Computação Aplicada. Exerce a função de coordenador do curso desde abril de 2018 e atua como docente da UVA desde junho de 2013.

CATEGORIAS AVALIADAS

DIMENSÃO 1		CONCEITO
Organização Didático-pedagógica		
1.1	Políticas instrucionais no âmbito do curso	4
1.2	Objetivos do curso	4
1.3	Perfil profissional do egresso	4
1.4	Estrutura curricular	4
1.5	Conteúdos curriculares	4
1.6	Metodologia	4
1.7	Estágio curricular supervisionado	5
1.8	Atividades complementares	5
1.9	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	5
1.10	Apoio ao discente	4
1.11	Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa	5
1.12	Tecnologias de Informação e comunicação (TICs) no processo ensino-aprendizagem	3
1.13	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	4
1.14	Número de vagas	5
Conceito da Dimensão 1: 4,3		



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0339/2020

DIMENSÃO 2 Corpos docente, discente e técnico-administrativo		CONCEITO
2.1	Núcleo Docente Estruturante (NDE)	4
2.2	Atuação do Coordenador do Curso	5
2.3	Regime de Trabalho do Coordenador de Curso	5
2.4	Corpo Docente: Titulação	5
2.5	Regime de Trabalho do Corpo Docente do Curso	5
2.6	Experiência Profissional do Docente	4
2.7	Atuação do Colegiado de Curso ou Equivalente	4
2.8	Produção Científica, Cultural Artística ou Tecnológica	3
Conceito da Dimensão 2: 4,3		

Dimensão 3 INFRAESTRUTURA		CONCEITO
3.1	Espaço de trabalho para docentes em tempo integral	5
3.2	Espaço de trabalho do coordenador de curso	4
3.3	Salas de aula	4
3.4	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
3.5	Bibliografia básica por unidade curricular (UC)	3
3.6	Bibliografia complementar por unidade curricular(UC)	3
3.7	Laboratórios didáticos de formação básica	3
3.8	Laboratórios didáticos de formação específica	3
Conceito da Dimensão 3: 3,5		

Em razão do exposto acima e considerando, ainda, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e no instrumento de avaliação, o curso de Engenharia Civil da UVA, ofertado na cidade de Sobral, apresenta um bom perfil de qualidade.

No cálculo do conceito final do curso (CC) foram atribuídos os seguintes pesos:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0339/2020

Conceito final do curso (média ponderada)		
Dimensão 1	Organização Didático-pedagógica	Peso 30
Dimensão 2	Corpo Docente e Tutorial	Peso 40
Dimensão 3	Infraestrutura	Peso 30
Conceito final: 4		

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE e o relatório do especialista/avaliador, o voto é no sentido de que seja renovado o reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil, ofertado, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Instituição sediada na Avenida da Universidade, nº 850, Bairro Betânia, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2023.

Fazemos à Universidade Estadual Vale do Acaraú as seguintes recomendações, para serem apresentadas a este CEE, quando da renovação do reconhecimento do referido curso:

1. observar a validade do Parecer e solicitar a renovação do reconhecimento, seis meses antes do seu término;
2. ampliar o número de exemplares e de títulos das referências bibliográficas das disciplinas específicas do curso;
3. adquirir equipamentos para os laboratórios;
4. melhorar o acesso à internet, inclusive, com rede sem fio;
5. incrementar as produções científicas e tecnológicas dos professores;
6. disponibilizar apoio psicopedagógico para os estudantes;
7. elaborar novo Projeto Pedagógico para o curso de graduação em Engenharia Civil com base na Resolução do CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

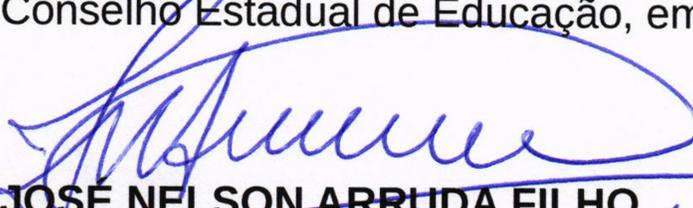


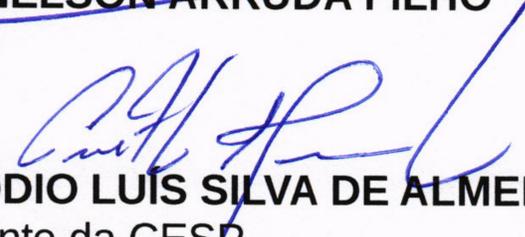
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0339/2020

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2020.


JOSE NELSON ARRUDA FILHO
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE